



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 700, DE 15 DE SETEMBRO DE 1 972.-

Dispõe sobre plantão noturno de farmácias e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os estabelecimentos farmacêuticos da sede do município poderão permanecer abertos, ininterruptamente, dia e noite, mediante autorização municipal e após assinatura em termo de compromisso, firmado com a Prefeitura, expedindo-se-lhe alvara especial de funcionamento, sendo obrigatório o plantão no prazo mínimo de 12 meses.

§ - Único - O não cumprimento do compromisso assumido importará na multa no valor de dez salários mínimos vigentes na região.

Artigo 2º - O plantão noturno ~~ininterruptamente~~ será considerado de relevante interesse público e social, gozando os estabelecimentos nele enquadrados, isenção do pagamento de quaisquer taxa.

§ - Único - Não cumprido o compromisso a que se refere o art. 1º, a infratora, além da multa prevista no § único do mesmo artigo, ficará obrigada a recolher as taxas concedidas a título de isenção, com os acréscimos legais.

Artigo 3º - O exato cumprimento desta lei será observado e fiscalizado por agentes municipais, especialmente destacados. Comprovada a desídia ou má fé do funcionário será ele punido com demissão a bem do serviço público.

Artigo 4º - As farmácias que se adaptarem às normas desta lei, deverão, no domingo, cerrarem suas portas pela manhã às 8 horas, reabrindo-as somente às 18 horas, do mesmo dia.

/2...



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 700, DE 15 DE SETEMBRO DE 1 972.-

continuação - fls. 2 -

Artigo 5º - As farmácias que não se enquadrarem às normas desta lei, funcionarão diariamente até as 18 horas, devendo aguardar a regulamentação do plantão e respectivo rodízio, por decreto.

Artigo 6º - O pedido de autorização para funcionamento noturno deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal, com comprovante da constituição da firma, identidade de seus responsáveis e quitação de impostos.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de setembro de 1 972.

Tufi Jabran
Prefeito Municipal

Carlos Spiarini
Diretor-Administrativo, Substº.

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de setembro de 1 972.

Carlos Spiarini
Diretor-Administrativo, Substº.

CS/